CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/056/2016

Nº PMC/15287/2015

Termo de contrato de prestação de serviços de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de móveis sob medida para a nova UPA/Complexo de saúde, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. R. & C. Comércio e Distribuição LTDA – ME, CNPJ nº 10.585.730/0001-55, localizado na Rua Imirim, nº 440-A, Bairro Vila Pérola, CEP. 32.110-070, Contagem, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Marcelo Ribeiro da Silva, CPF nº 563.861.846-53, C.I nº MG-2.755.480, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 024/2016, Pregão Presencial nº. PMC/008/2016, Processo Administrativo nº 2802/2016 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é Contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de móveis sob medida para a nova UPA/Complexo de saúde, para Prefeitura Municipal de Congonhas/MG. Conforme quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e plantas, que integra o presente Edital.

1.2. As licitantes deverão apresentar proposta, elaborando-a conforme modelo em anexo, especificando o valor total em reais. O valor deverá corresponder ao preço global acrescido de todos os custos diretos e indiretos à prestação de serviços sejam eles comerciais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e tributários, que correrão por conta do licitante.

CLAUSULA II – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. Os mobiliários deverão ser entregues no local de instalação dos mesmos, sito na Praça Olímpica nº 21, Bairro da Praia, de segunda a sexta feira no horário de 07:00 às 17:00 hs.

2.2. O prazo para entrega dos bens será até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os bens a serem entregues deverão atender rigorosamente às especificações constantes no resultado de licitação e na proposta da contratada.
2.4. A montagem e instalações serão executadas por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA III - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. Os serviços serão acompanhados por servidor designado, que fará a verificação de sua conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

3.2. O servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.3 O recebimento dos produtos será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA IV - DO PERIODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 A empresa deverá concluir a entrega com a montagem de todos os móveis no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA

5.1. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, englobando material, peças, revestimentos e serviços.

5.2. Constatando-se vícios ou defeito ao produto adquirido, aplica-se o Capitulo IV Titulo I da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

5.3. Sempre que possível as solicitações de entrega serão agrupadas de forma a otimizar a execução, porém poderão ocorrer pedidos fracionados, que deverão ser igualmente atendidos.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, relatório detalhado dos serviços prestados, constatando detalhes dos móveis por sala com todas as medidas de acordo com o projeto arquitetônico e os anexos, para conferência do gestor do contrato.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde por sua vez, revisará o(s) relatório(s) apresentado(s), para posterior liberação do pagamento.

6.3. Após conferência e aprovação a contratante solicitará a emissão da respectiva nota fiscal, que deverá vir discriminado os móveis por sala com todas as medidas de acordo com o projeto arquitetônico e os anexos.

6.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA VII – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Condições complementares e obrigatórias para o fornecimento de serviços.

7.1.1. O licitante após conclusão do processo licitatório deverá atender as seguintes solicitações/recomendações:

7.1.1.1. Declaração de responsabilidade pela execução da instalação plena do sistema com fornecimentos de todos acessórios, tais com: puxadores, dobradiças, fitas, parafusos, pés, fechaduras e demais itens necessários ao completo funcionamento dos produtos.

7.1.1.2. Somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade determinado pelos órgãos competentes;

7.1.1.3. A empresa deverá possuir representante comercial e assistência técnica incluindo todas as intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento de funcionamento do produto ofertado, e inclusive fornecer documentalmente todos os dados da mesma, como telefone de contato, e-mail, endereço e responsável técnico e comercial, a fim de contribuir com agilização de eventuais reparos;

7.1.1.4. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade on-site, ou seja, prestados na localidade de Congonhas – MG, sem qualquer custo adicional para a contratante.

7.1.1.5. Durante a vigência da garantia, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em dias úteis de 8:00 as 18:00 horas, via e-mail ou telefone, caracterizando a abertura do chamado;

7.1.1.6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 1(um) dia útil após abertura

7.1.1.7. Todos os reparos e substituições de materiais necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do mobiliário (on-site);

7.1.1.8. Em casos onde o defeito do mobiliário não puder ser corrigido no local de instalação, como definido no item anterior, não haverá custo adicional para o contratante com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessário a substituição do material;

7.1.1.9. Todas as intervenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor incluindo os kits necessários para o funcionamento total do produto ofertado durante todo o período de garantia.

7.1.1.10. Garantia total de 05 (cinco) anos para as placas e estrutura e de 12 (doze) meses para os acessórios, incluindo preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.171 – Serviços Saúde Média/Alta Complexidade – UPA
339039 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa ou atraso na prestação dos serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

9.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

9.3. O Contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93;

b) Rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93;

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

9.4. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega dos bens, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.5. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

10.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previsto no Edital.

11.1.1 O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

11.2. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

11.3. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.7. Disponibilizar funcionários habilitados para prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados.

11.8. Manter o local de trabalho limpo e organizado

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste Edital.

12.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

12.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

12.4. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/024/2016, Pregão Presencial nº. PMC/008/2016, Processo Administrativo nº 2802/2016 e ao Projeto Básico e projetos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 09 de maio de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Ribeiro da Silva
A. R. & C. Comércio e Distribuição LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª